



0614296



08000.025767/2017-18



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 40/2018-SEI

PROCESSO Nº 08000.025767/2017-18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
 UNIÃO, REPRESENTADA
 PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS
 HUMANOS - MDH, POR INTERMÉDIO DA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA -
 CGL, E A EMPRESA PEUGEOT CITROËN
 DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representada pelo **COORDENADOR-GERAL DE LOGÍSTICA**, Senhor **LUIZEVANE SOARES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2079385 - SSP/DF e do CPF nº 704.505.601-04, nomeado pela Portaria nº 24, de 14 de março de 2018, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 19 de março de 2018, e com subdelegação de competência fixada pela Portaria nº 77, de 9 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.405.936/0001-73, sediada na Avenida Renato Monteiro nº 6.901 e 6.200 (Parte), Pólo Urbo Agro Industrial, CEP 27570-000, Porto Real, Estado do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ROBERTO DE LUCCA**, portador da Carteira de Identidade nº 10.693.519, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 041.945.258-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 08000.025767/2017-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 7/2017, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Automóvel Misto Utilitário, tipo *Station Wagon* – SW, *Sport Utility Vehicle* – SUV ou *Minivan*, customizados para atendimento dos Conselhos de Promoção e Defesa dos Direitos do Idoso - Órgãos de PDI, proposto por esta Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos do Idoso (SNPDDI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Automóvel, misto, utilitário, tipo Station Wagon – SW, Sport Utility	Unidade	16	R\$ 55.361,00	R\$ 885.776,00

Vehicle – SUV ou minivan, conforme Anexo I do Termo de Referência.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 885.776,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

PTRES	Fonte	Empenho
148000	100	2018NE800400
147969	100	2018NE800399
148010	100	2018NE800401
148047	100	2018NE800402
148087	100	2018NE800403
148094	100	2018NE800404
148109	100	2018NE800405
148188	100	2018NE800406

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Brasília/DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos contraentes.

documento assinado eletronicamente

LUIZEVANE SOARES DA SILVA

Coordenador-Geral de Logística

Contratante

documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DE LUCCA

Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda

Contratada

Testemunhas:

documento assinado eletronicamente

Nome:

CPF:

documento assinado eletronicamente

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE LUCCA, Usuário Externo**, em 03/12/2018, às 18:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luizevane Soares da Silva, Coordenador(a) Geral de Logística**, em 04/12/2018, às 13:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0614296** e o código CRC **802454A1**.